COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PLE – 265/2017
AUTOR – VEREADOR MAURÍCIO TRINDADE
EMENTA –DISPÕE SOBRE O TEMPO E CONDIÇÕES DE ESPERA PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATOR – VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER

O PLE 265/2017, da autoria do ilustre vereador Maurício Trindade, foi concebido de forma tal que, por envolver uma gama de estabelecimentos nas áreas pública e privada, envolvendo os 3 entes federativos e toda iniciativa privada, acaba contrariando a legislação vigente, inclusive no âmbito municipal, Lei 5978/2001, promulgada com assinatura do próprio autor quando 1º Secretário da Casa, em 15/08/2001.
Fere também a boa técnica legislativa por não fazer referência clara as leis a serem revogadas, nem referir-se claramente em seu art. 1º não observa o disposto no art. 7º, IV da Lei Complementar 98/98, alterada pela L/C 107/2001, que determina que "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".
Por outro lado, no art. 6º o PLE replica tópicos já em vigor na legislação federal, referente ao atendimento aos idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais e etc, Leis Federal 10741/2003, art. 3º, parágrafo único, II; 13146/16, art. 9º e a Lei 10048/2000 (cópias anexas).

DO VOTO

Por contrariar a legislação exposta no Parecer, opino pela **REJEIÇÃO** do PLE 265/2017.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2017.

Alfredo Mangueira
Relator